

Lei Complementar nº. 065/2013

Parnamirim, 05 de Abril de 2013.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 05 de Abril de 2013;

Prefeito

Mantém a isenção total de impostos, taxas e contribuições tributárias municipais ao Programa "MINHA CASA, MINHA VIDA" até 3 "SALÁRIOS MÍNIMOS" bancado pelo Governo Federal, iniciados sob a égide da Lei Complementar nº 035, de 15 de Julho de 2009., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM RN:

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º – Fica mantida isenção total dos impostos, taxas e contribuições deste Município, quando gerados pelo Programa "MINHA CASA, MINHA VIDA" na versão destinada à famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, sob a gerência da Caixa Econômica federal – CEF, cuja execução tenha se iniciado até o ano de 2012, sob a égide da Lei Complementar nº 035, de 15 de Julho de 2009.

Parágrafo Único – A isenção de que trata o *caput* deste artigo, excetuando-se o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que permanece no prazo constante na Lei

Complementar nº 035, de 15 de Julho de 2009, permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2014.

Artigo 2º - Os empreendimentos contratados junto a Caixa Econômica Federal – CEF, para o programa Minha Casa, Minha Vida, até 03 (três) salários mínimos que tenham por finalidade a venda por preços praticados pelo mercado imobiliário, visando lucro para os empreendedores, não terão benefícios desta lei.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito